

O EXMO. SR. DR. RÉGIS SILVA LOPES, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SILVIANÓPOLIS-MG, nomeando a leiloeira pública **PAMELA DE SOUZA ALVES**, JUCEMG 1165, localizada no sítio Serrote, zona rural do município de Guiricema-MG, CEP 36.525-000, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos do processo abaixo indicado venderá os bens/lotes adiante discriminados, pelo maior lance, em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado por meio eletrônico, em **primeira praça/leilão, no dia 02/06/2025 às 13:00 horas** e, em **segunda praça/leilão, no dia 09/06/2025 às 13:00 horas**, ambas a serem realizadas pela plataforma eletrônica www.pamelaleiloeira.com.br. Em primeira praça/leilão os bens não poderão ser vendidos por valor inferior ao da avaliação, indicado no presente edital. Caso o bem não seja arrematado em primeira praça/leilão, por valor igual ou superior ao valor da avaliação, será realizada segunda praça/leilão, na data indicada neste edital, quando serão aceitos lances em valor inferior ao da avaliação, desprezando-se o preço vil (conforme art. 891, parágrafo único, da Lei 13.105/2015). **PROCESSO ELETRÔNICO Nº 5001069-91.2022.8.13.0674, Ação de Execução de Título Extrajudicial. Exequente:** Francisco Sérgio Moreira, CPF 691.739.316-91. **Executados:** 1) Ailson Carlos de Mello, CPF 075.997.986-33 e 2) Ailson Carlos de Mello, CNPJ 48.601.514/0001-29. **BEM A SER LEILOADO:** Um veículo VW/Gol 1.0, cor prata, placas OLP-7C20, quatro portas, ano 2012/2013, em bom estado de conservação. **RECURSOS PENDENTES:** Não Há. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$21.004,05 em 29/04/2025. **VALOR DA AVALIAÇÃO:** R\$32.000,00 em 14/04/2023. **ATUALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO:** R\$34.808,16 em 28/04/2025. **LUGAR DE VISITAÇÃO:** Zona rural São Sebastião dos Campos, na cidade de Espírito Santo do Dourado-MG. **ÔNUS:** Há lançamento de restrição de transferência, via sistema Renajud, referente ao veículo objeto de leilão neste edital, referente ao processo acima informado. **FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Será sempre considerado vencedor o maior lance ofertado, observado o lance mínimo acima informado. **À VISTA:** O pagamento será realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão/praça poderão dar lances, no dia e hora marcados para a realização do leilão/praça pela internet, por intermédio do site: www.pamelaleiloeira.com.br, para tanto deverão ser observadas e cumpridas as regras indicadas no referido site, não podendo, posteriormente, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento. **TAXA DE LEILÃO:** Em caso de arrematação, 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Em caso de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado, a ser paga pelo adjudicante. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor atualizado do bem, a ser paga pelo executado. Na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, será devida a comissão no percentual de 5% sobre o valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. **INFORMAÇÕES:** pelo site: www.pamelaleiloeira.com.br, pelo e-mail: pamelaalvesleiloeira@gmail.com, pelo telefone (32) 99834-5630. **DÍVIDAS E ÔNUS.** Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais (*inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial*) que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. **CONDIÇÕES GERAIS:** Aperfeiçoada a arrematação será expedida a carta de arrematação e, conforme o caso, a ordem de entrega ou mandado de imissão na posse. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada *ad corpus*, sendo que eventuais medidas constantes neste edital serão meramente enunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação, se houver. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já,

desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Silvanópolis, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco). Eu, André Luiz de Castro Dias, Oficial Judiciário, subscrevi. Régis Silva Lopes, Juiz de Direito.